LEI MUNICIPAL Nº 8.446 DE 04 DE JANEIRO DE 2019.

VEREADOR DANIEL WEBER PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CARAZINHO, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL.

FAÇO SABER, que o Poder Legislativo aprovou e eu, na qualidade de seu Presidente, de acordo com o § 5º, do Art. 35, da Lei Orgânica Municipal, promulgo a seguinte Lei:

EMENTA: Dispõe sobre a obrigatoriedade de instalação de brinquedos adaptados em praças públicas, e em propriedades privadas de uso público.

AUTOR: Vereador Alaor Tomaz

Art. 1. º - Os playgrounds instalados em Praças, Jardins, Parques, Clubes, Shoppings Center e áreas de lazer públicas, deverão conter brinquedos adaptados para crianças com deficiência.

§ 1º Além dos equipamentos estabelecidos no parágrafo anterior, os locais mencionados deverão, quando for o caso, ter brinquedos adaptados para atender as crianças com deficiência visual, tais como jogos de tabuleiro e baralhos táteis.

Art. 2º As Praças, Parques, Clubes e locais afins deverão ter em suas estruturas acessibilidade para atender às pessoas com deficiência dentro dos padrões da Associação Brasileira de Normas Técnicas, ABNT.

Art. 3º As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões Antônio Libório Bervian, 12 de abril de 2017.

Daniel Weber
Presidente

Registre-se e Publique – se:

Janete Ross de Oliveira
Secretário